



## MÚLTIPLAS FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: SILÊNCIO, CICLO, INVISIBILIDADE E INTERSECCIONALIDADE

### *MULTIPLE FACES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: SILENCE, CYCLE, INVISIBILITY AND INTERSECTIONALITY*

### *MÚLTIPLES ROSTROS DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES: SILENCIO, CICLO, INVISIBILIDAD Y INTERSECCIONALIDAD*

Maria Nilva Fernandes da Silva Moreira <sup>1</sup>  
Centro Universitário Alves Faria (Unialfa), Goiânia, Goiás, Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4781-9827>  
E-mail: [m\\_nilva@hotmail.com](mailto:m_nilva@hotmail.com)

#### Resumo

Este artigo discute as diferentes formas de violência que afetam a vida das mulheres, evidenciando que não se restringem às agressões físicas, mas incluem também manifestações silenciosas e naturalizadas, como etarismo e capacitismo, além das violências psicológicas, patrimoniais e, em sua expressão mais extrema, o feminicídio. A metodologia é qualitativa com abordagem bibliográfica, a partir do diálogo com marcos legais nacionais e internacionais, bem como com a jurisprudência dos tribunais superiores, demonstrando como essas práticas impactam a vida cotidiana e produzem efeitos sociais e econômicos que ultrapassam o âmbito familiar e comunitário. Este estudo concluiu que o olhar interseccional é essencial para melhores soluções no combate à violência contra a mulher, que não se resolve apenas com punição. Também aponta caminhos para o enfrentamento, ressaltando a importância de políticas públicas consistentes, ações institucionais responsáveis e de iniciativas preventivas capazes de interromper ciclos de silenciamento e exclusão.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; impactos sociais; políticas públicas; enfrentamento; violência de gênero; interseccionalidade.

#### Sumário

1 Introdução. 2 Violências diretas. 3 Violências indiretas. 4 Considerações finais. Referências.

---

<sup>1</sup> Mestrado em Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário Alves Faria - Unialfa. Especialização em Gerência de Pessoas pelo Instituto Camburi. Especialização em Responsabilidade Social e Ambiental pela UniEvangélica. Graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2783607442897085>.

## Abstract

This article discusses the different forms of violence that permeate women's lives, highlighting that they are not limited to physical assaults but also include silent and naturalized manifestations, such as ageism and ableism, as well as psychological and property-related violence, and, in its most extreme form, femicide. The analysis engages with national and international legal frameworks, as well as the case law of the highest courts, demonstrating how these practices impact daily life and produce social and economic effects that extend beyond the family and community. This study concluded that an intersectional perspective is essential for better solutions in combating violence against women, which cannot be resolved solely through punishment. It also points to ways to address the issue, highlighting the importance of consistent public policies, responsible institutional actions, and preventive initiatives capable of interrupting cycles of silencing and exclusion.

**Keywords:** violence against women; social impacts; public policies; confrontation; gender violence; intersectionality.

## Contents

1 Introduction. 2 Direct violence. 3 Indirect violence. 4 Final considerations. References.

## Resumen

Este artículo analiza las diferentes formas de violencia que afectan la vida de las mujeres, destacando que no se limitan a la agresión física, sino que también incluyen manifestaciones silenciosas y normalizadas como la discriminación por edad y la discriminación por discapacidad, así como la violencia psicológica y patrimonial y, en su expresión más extrema, el feminicidio. La metodología es cualitativa con un enfoque bibliográfico, basado en el diálogo con marcos jurídicos nacionales e internacionales, así como con la jurisprudencia de tribunales superiores, demostrando cómo estas prácticas impactan la vida cotidiana y producen efectos sociales y económicos que trascienden el ámbito familiar y comunitario. Este estudio concluye que una perspectiva interseccional es esencial para encontrar mejores soluciones en la lucha contra la violencia de género, que no puede resolverse únicamente mediante el castigo. Asimismo, señala maneras de abordar este problema, enfatizando la importancia de políticas públicas coherentes, acciones institucionales responsables e iniciativas preventivas capaces de interrumpir los ciclos de silencio y exclusión.

**Palabras clave:** violencia contra las mujeres; impactos sociales; políticas públicas; confrontación; violencia de género; interseccionalidad.

## Índice

1 Introdução. 2 Violências diretas. 3 Violências indiretas. 4 Considerações finais. Referências.

## 1 Introdução

Ao longo da vida, vemos, ouvimos e vivenciamos muitos silenciamentos. Desde o modo como meninas aprendem a baixar os olhos até como mulheres são ignoradas em reuniões, desacreditadas em decisões e sobrecarregadas por múltiplas jornadas. Como aponta Saffioti (2004), o patriarcado organiza relações de poder que sustentam a desigualdade de gênero. O corpo feminino, tantas vezes cobrado, vigiado e exigido, é transformado propriedade de alguém.

Este artigo não nasce de um olhar distante, mas de uma escuta construída ao longo de décadas de exercício profissional, sob a perspectiva do serviço social e do direito. É a escuta de vizinhas, amigas, colegas de trabalho, usuárias de serviços públicos e, igualmente, de nós mesmas. É uma escrita marcada pelo envelhecimento da pele, pelo olhar que se aprofunda com o tempo e pela memória que guarda histórias de tantas mulheres que desapareceram do espaço público sem nunca terem sido plenamente vistas.

Existem experiências que não deixam marcas visíveis, mas atravessam a carne e a alma com profundidade. A violência contra a mulher assume muitas faces e, infelizmente, algumas delas são tão antigas quanto naturalizadas. Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU) em 2022, uma em cada três mulheres no mundo sofrerá algum tipo de violência ao longo da vida. Em complemento, a Organização Mundial de Saúde (OMS) mostra que as estatísticas permaneceram praticamente inalteradas na última década. Esse tipo de violência geralmente começa cedo: aproximadamente uma em cada quatro mulheres jovens, de 15 a 24 anos, que já tiveram um relacionamento vivenciou abusos por parte de seus companheiros ao chegarem aos 20 anos. A violência contra mulheres é uma questão recorrente em várias partes do mundo e em diferentes culturas, afetando negativamente milhões de mulheres e seus entes queridos. Essa problemática se tornou ainda mais alarmante com a incidência da pandemia de COVID-19.

No Brasil, o Atlas da Violência (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [Ipea], 2023) mostra que, somente em 2021, mais de 1.300 mulheres foram vítimas de feminicídio, retratando o ápice da violência e que em média, 28,9% das brasileiras declararam ter sofrido alguma forma de violência ao longo do último ano. Esses números revelam que não se trata de casos isolados, mas de um fenômeno estrutural que atravessa culturas, classes sociais, gerações e fronteiras.

A proposta deste artigo é refletir sobre diferentes formas de violência que atingem as mulheres, desde as simbólicas, que moldam expectativas desde a infância, como analisa Bourdieu (1999); as verbais e emocionais, que ferem com palavras; os materiais, que aprisionam na dependência econômica; e as físicas, que tantas vezes ganham manchetes, embora não representem a experiência mais recorrente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2024). Será discutido, ainda, como essas violências se entrelaçam com a cor da pele, a deficiência, a idade e a condição social, conformando camadas sobrepostas de exclusão que se tornam ainda mais cruéis após os 60 anos, quando muitas mulheres são afastadas do mercado de trabalho, da política, da cultura e até das rodas de conversa (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2023).

Esse percurso será orientado por um olhar interseccional, conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (2002), que permite compreender como gênero, raça, classe, idade e deficiência se entrelaçam na reprodução de desigualdades. As reflexões dialogam com as contribuições de Saffioti (2004), que denuncia a lógica patriarcal; de Silvia Federici (2019), que evidencia a exploração do trabalho reprodutivo e de cuidado; de Judith Butler (2019), que problematiza a construção social dos corpos e a performatividade de gênero e de Angela Davis (2016), que articula gênero, raça e classe na análise das opressões.

Portanto, mais do que denunciar, este texto se coloca como gesto de memória e dignidade, especialmente, a partir dos 60 anos, porque nossas vozes não deveriam ser silenciadas com a idade; ao contrário, por carregarem os saberes acumulados de vivências e experiências, deveriam dar peso e profundidade à nossa voz e presença. À luz da antropologia, essa escuta deveria emergir como uma prática que materializasse o conceito de justiça de gênero como constituição histórica.

O presente artigo tem como objetivo discutir as diferentes formas de violência que afetam a vida das mulheres, evidenciando que não se restringem às agressões físicas, mas incluem também manifestações silenciosas e naturalizadas, como etarismo e capacitismo, além das violências psicológicas, patrimoniais e, em sua expressão mais extrema, o feminicídio.

Esta pesquisa se ancora em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, que busca compreender a complexidade das formas de violência contra a mulher para além de dados estatísticos e representações

objetivas. Como afirmam Minayo, Deslandes e Gomes (2016), a pesquisa qualitativa é especialmente adequada quando se pretende investigar fenômenos marcados por dimensões simbólicas, subjetivas e relacionais, uma vez que ela privilegia os sentidos atribuídos pelas pessoas às suas vivências e experiências sociais.

A escolha por essa abordagem metodológica se deve ao fato de que a violência contra a mulher não se reduz a ocorrências isoladas, mas constitui um fenômeno estrutural que se manifesta em práticas naturalizadas do cotidiano, em discursos, em ausências de reconhecimento e também em silenciamentos. Por isso, compreender essas violências exige não apenas um levantamento quantitativo de dados, mas, sobretudo, a interpretação crítica das experiências vividas pelas mulheres em diferentes fases da vida, especialmente na maturidade e velhice, quando se sobrepõem outras formas de exclusão, como o etarismo e o capacitismo.

Em primeiro lugar, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre os principais referenciais teóricos que tratam das relações de gênero, da violência contra a mulher e das intersecções com classe, raça, idade e deficiência. Nesse processo, dialoga-se com autoras e autores como Saffioti (2004), que analisa o patriarcado como sistema estruturante da desigualdade de gênero; Bourdieu (1999), que conceitua a violência simbólica; Butler (2019), que problematiza a performatividade de gênero; Federici (2019), que discute a exploração do trabalho reprodutivo e de cuidado; Davis (2016), que articula gênero, raça e classe; e Crenshaw (2002), que introduz a noção de interseccionalidade. Esses referenciais fornecem o suporte teórico para uma análise crítica das múltiplas violências enfrentadas pelas mulheres.

Em segundo lugar, procedeu-se a uma análise documental e estatística, utilizando relatórios e bases de dados produzidos por organismos nacionais e internacionais. Foram mobilizadas informações da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esses dados, embora quantitativos, são interpretados qualitativamente, funcionando como pano de fundo que evidencia a permanência, a gravidade e a abrangência da violência contra as mulheres no Brasil e no mundo.

Por fim, este estudo incorpora um olhar reflexivo a partir da escuta cotidiana construída ao longo de décadas de vivência profissional no Serviço Social e no Direito, assim como da própria experiência pessoal e coletiva enquanto mulher. A

escuta de vizinhas, amigas, colegas de trabalho, usuárias de serviços públicos e de tantas outras vozes femininas compõe um mosaico de narrativas que, mesmo não sistematizadas em entrevistas formais, configuram-se como dados qualitativos legítimos, na medida em que expressam realidades sociais concretas. Tal escolha metodológica aproxima-se da perspectiva da pesquisa engajada, em que a posição da pesquisadora não é de neutralidade, mas de implicação ética e política no objeto estudado (Bourdieu, 1999).

A análise dos materiais reunidos, bibliográficos, documentais e vivenciais foi orientada pela análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011). Essa técnica permitiu identificar e organizar categorias centrais de violência, tais como: violência simbólica; violência psicológica; violência patrimonial; violência física; etarismo; e capacitismo. A partir da identificação dessas categorias, tornou-se possível interpretar como elas se entrelaçam e se reproduzem na vida das mulheres, em especial na fase da velhice, quando múltiplas exclusões tendem a se intensificar.

Ao adotar essa metodologia, o artigo valoriza uma perspectiva interseccional e crítica (Crenshaw, 2002), reconhecendo que gênero, classe, raça, idade e deficiência não operam de forma isolada, mas combinada, conformando camadas de desigualdades e exclusões. Assim, mais do que um levantamento de dados, este estudo se propõe a construir um espaço de reflexão que articule teoria, estatísticas e experiências vividas, ressaltando tanto os silenciamentos quanto às resistências que marcam a trajetória das mulheres.

## 2 Violências diretas

A violência contra a mulher não se limita ao corpo ou às palavras, ela também se inscreve na esfera material, por meio do controle econômico e da restrição ao acesso a recursos essenciais. A chamada **violência patrimonial** manifesta-se de diferentes maneiras: na destruição de bens, na retenção de documentos pessoais, na apropriação de salários ou na limitação do acesso a subsídios que sutem às necessidades básicas, inclusive alimentação e moradia. Tais práticas instauram uma dependência forçada que reduz a autonomia e aprisiona a mulher em relações de subordinação, em muitos casos quase invisíveis.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) reconhece expressamente esse tipo de violência como forma de agressão, demonstrando que não é necessário

haver contato físico para que marcas profundas sejam deixadas. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reforçado esse entendimento, reconhecendo que a apropriação indevida de salário ou a retenção de documentos configura violência doméstica e autorizam a adoção de medidas protetivas. Trata-se de reconhecer que o patrimônio, o trabalho e a renda da mulher não são somente recursos econômicos, mas elementos constitutivos de sua dignidade e cidadania.

Os dados reforçam essa percepção, segundo o Atlas da Violência (Ipea; FBSP, 2023), grande parte das mulheres vítimas de violência patrimonial encontrava-se em situação de dependência financeira em relação aos agressores. A falta de recursos próprios perpetua a permanência em ambientes abusivos, pois o medo da desproteção material impede que muitas rompam o ciclo de violência. Essa condição se torna mais grave quando estão em jogo mulheres idosas, mulheres com deficiência ou aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade social, uma vez que nesses casos a possibilidade de reconstrução autônoma é ainda mais restrita.

A violência material, portanto, não pode ser vista apenas como um episódio isolado de apropriação de bens ou salários, mas sim como um mecanismo estruturante de dominação. Ao negar às mulheres o direito de gerir livremente seus próprios recursos, perpetua-se um ciclo que as priva não somente da independência econômica, mas também da possibilidade de projetar um futuro. É nesse sentido que o enfrentamento dessa forma de violência exige tanto a responsabilização jurídica dos agressores como a construção de políticas públicas que assegurem às mulheres condições concretas de autonomia e liberdade.

Agora, entre as formas mais cruéis de violência, estão aquelas que acontecem no espaço doméstico, justamente onde o cuidado deveria prevalecer. A **violência infrafamiliar** segue um ciclo que alterna entre fases de tensão, agressão e aparente reconciliação. Lenore Walker (1979) descreveu esse processo como o ciclo da violência, no qual a vítima é gradualmente capturada pela dependência emocional e pelo controle exercido pelo agressor. Esse padrão, muitas vezes invisível aos olhares externos, aprisiona as mulheres em relações de poder que parecem não ter saída.

Os números evidenciam a gravidade do problema. Segundo o FBSP (2024), uma mulher é vítima de feminicídio a cada sete horas no Brasil. A maioria dos crimes acontece em casa e é cometido por parceiros ou ex-parceiros, revelando a face mais extrema do controle masculino sobre a vida das mulheres. A OMS (2021) alerta que

uma em cada três mulheres no mundo sofrerá algum tipo de violência ao longo da vida, demonstrando que se trata de um fenômeno estrutural e global.

A gradação maior desse tipo de violência consolida-se no **feminicídio**, que não é somente um homicídio. Ele simboliza o apagamento da mulher enquanto sujeito autônomo, reduzindo sua vida a objeto de posse e reafirmando o poder masculino sobre sua existência. Essa forma extrema de violência traduz a desigualdade de gênero em sua face mais letal e torna evidente que não basta falar em segurança pública sem considerar as estruturas de opressão que sustentam este cenário.

O enfrentamento deste problema exige mais do que medidas punitivas. É necessário investir em prevenção, assegurar apoio efetivo às vítimas e promover transformações culturais capazes de romper com a naturalização da violência. Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçam a importância de medidas protetivas céleres, bem como o reconhecimento da gravidade da violência psicológica como porta de entrada para agressões letais e da efetividade da Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015).

Romper com o silêncio que encobre a violência doméstica é um passo indispensável para que as mulheres deixem de viver sob ameaça dentro de suas próprias casas. Mais do que responsabilizar individualmente os agressores, é preciso questionar a estrutura social que legitima a desigualdade e cria condições para que o feminicídio continue a ser um dos maiores desafios contemporâneos de justiça e dignidade.

Por fim, analisa-se a violência sexual contra mulheres e jovens negras no Brasil e no mundo, levando-se em consideração que a violência sexual constitui uma das expressões mais cruéis da desigualdade de gênero e de raça, atingindo de maneira desproporcional mulheres e jovens negras.

No Brasil, dados recentes revelam que essa realidade está enraizada em padrões históricos de discriminação e vulnerabilidade. A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra, realizada pelo DataSenado em 2024, mostrou que 53% das mulheres negras que sofreram violência doméstica relataram que sua primeira experiência de agressão ocorreu antes dos 25 anos de idade, evidenciando como a juventude negra é marcada por ciclos precoces de violência sexual e de gênero (DataSenado, 2024).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou em 2025 um novo

recorde de casos de estupro e estupro de vulnerável, apontando que a maioria das vítimas são mulheres e meninas negras (FBSP, 2025). Esse dado demonstra que, para além da violência doméstica, existe um padrão de vitimização sexual sistemática que se conecta ao racismo estrutural e às condições socioeconômicas precárias que ampliam a vulnerabilidade de mulheres negras no país. De acordo com o Atlas da Violência 2025, somente em 2023 foram assassinadas 2.662 mulheres negras, o que corresponde a 68,2% de todos os homicídios femininos registrados naquele ano. A taxa de homicídios entre mulheres negras foi de 4,3 por 100 mil habitantes, significativamente superior à das mulheres não negras. Esses números confirmam que a violência letal contra mulheres negras não é apenas um fenômeno de gênero, mas o resultado da intersecção entre sexismo e racismo estrutural, que aumenta de forma significativa a vulnerabilidade dessa população (Ipea, 2025).

No cenário internacional, a desigualdade racial e de gênero também se expressa nas estatísticas de violência sexual. Globalmente, a ONU Mulheres estima que quase uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou sexual, o que corresponde a centenas de milhões de vítimas ao longo da vida (ONU Mulheres, 2022). Na África Subsaariana, o UNICEF aponta que mais de 79 milhões de meninas e mulheres já foram vítimas de estupro ou agressão sexual, número que chega a 650 milhões se incluídas formas de violência não presencial, como assédio *online* (Unicef, 2024).

Nos Estados Unidos, pesquisas revelam que a violência sexual contra mulheres negras também se manifesta de forma acentuada. O *Institute for Women's Policy Research* indica que mais de 20% das mulheres negras já foram estupradas ao longo da vida, uma proporção superior à das mulheres em geral (IWPR, 2025). Além disso, publicação da American Psychological Association mostrou que “35% das mulheres negras sofreram algum tipo de violência sexual com contato físico durante a vida” e “17% das mulheres negras sofreram violência sexual, que não estupro, por parte de um parceiro íntimo ao longo da vida” (Barlow, 2020).

Esses números demonstram que a violência sexual contra mulheres e jovens negras não é fruto de eventos isolados, mas de um fenômeno estrutural e global, sustentado pela intersecção entre racismo e sexismo. Enquanto mulheres brancas enfrentam violências de gênero, mulheres negras vivenciam a sobreposição de discriminações que aumentam sua exposição a abusos, naturalizam sua

desumanização e dificultam o acesso à justiça e à reparação. Assim, torna-se urgente que políticas públicas, nacionais e internacionais, incorporem a perspectiva interseccional proposta por Crenshaw (2002), reconhecendo que a violência sexual contra mulheres negras só pode ser enfrentada se gênero e raça forem analisados de forma indissociável.

O presente estudo buscou articular uma reflexão crítica sobre as múltiplas faces da violência contra a mulher, analisando suas dimensões simbólicas, psicológicas, patrimoniais, institucionais e físicas, bem como as formas silenciosas de exclusão relacionadas ao etarismo e ao capacitismo. A partir desse percurso, torna-se possível delinear um conjunto de ações prioritárias, reconhecer as limitações inerentes ao trabalho e indicar caminhos para pesquisas futuras.

As ações necessárias ao enfrentamento da violência contra a mulher demandam uma articulação entre diferentes níveis. No campo das políticas públicas, destaca-se a urgência de fortalecer serviços especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e casas-abrigo, garantindo recursos humanos qualificados, financiamento estável e articulação intersetorial. No plano institucional, é essencial combater a revitimização em espaços como tribunais, hospitais e órgãos de segurança pública, promovendo formação continuada dos profissionais e protocolos de acolhimento humanizados. Além disso, no âmbito sociocultural, faz-se necessária a promoção de campanhas permanentes de conscientização, capazes de romper com a naturalização da violência e de estimular novas formas de convivência pautadas na igualdade de gênero.

### 3 Violências indiretas

No campo das violências indiretas, encontram-se as **violências invisíveis e normalizadas**. Grande parte da violência contra a mulher não aparece em manchetes nem deixa marcas visíveis no corpo. Ela se inscreve em palavras, em gestos cotidianos e nas expectativas que se impõem desde cedo. Pierre Bourdieu (1999) chama de violência simbólica a naturalização de práticas que rebaixam as mulheres e as mantêm em posição de subordinação. Essa forma de dominação é quase imperceptível, porque é interiorizada e aceita como parte da vida em sociedade.

Esse tipo de violência manifesta-se desde muito cedo, quando uma menina é ensinada a falar baixo enquanto o irmão é incentivado a ser expansivo, quando se espera que uma mulher abdique de seus projetos pessoais em favor da família, ou ainda em comentários e “brincadeiras” que diminuem sua capacidade intelectual e desqualificam sua presença em espaços de poder. As palavras, nesse contexto, convertem-se em armas sutis de controle. Judith Butler (2019) ressalta que normas de gênero atuam como mecanismos de regulação social, delimitando quais corpos e vozes são reconhecidos como legítimos.

Entretanto, cabe observar que essas violências não atingem todas as mulheres da mesma forma. Mulheres negras, como mostra Angela Davis (2016), enfrentam camadas adicionais de desqualificação, sofrem com o racismo estrutural que questiona sua aparência, competência e a autoridade. Piadas racistas, estigmas sobre o corpo e a sexualidade, e a negação de sua presença em espaços de poder revelam como a violência simbólica e verbal se articulam com a discriminação racial. Kimberlé Crenshaw (2002) aponta que é justamente nessa sobreposição de opressões que se evidencia a interseccionalidade, em que gênero e raça não podem ser analisados separadamente.

Por outro lado, a violência verbal e moral, também expressa em piadas, humilhações e ofensas, atua como corrosão diária da autoestima feminina. A violência psicológica, caracterizada por chantagens, manipulação, isolamento ou desqualificação, é reconhecida pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) como uma das mais comuns e devastadoras, por minar a autonomia e fragilizar a capacidade de reação da vítima. Em levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), constatou-se que mais de 40% dos casos de medidas protetivas envolvem violência psicológica, o que confirma sua prevalência e impacto profundo.

Essas violências invisíveis encontram sustentação em uma cultura patriarcal que, como lembra Saffioti (2004), reproduz desigualdades de gênero em todas as esferas da vida social. Somadas ao racismo estrutural, ampliam-se as vulnerabilidades e silenciam mulheres negras, indígenas e periféricas de forma ainda mais cruel. Nomear essas práticas como violência é, portanto, o primeiro passo para romper os ciclos que se repetem de forma quase automática nas relações sociais.

Nesse contexto, temos a **violência institucional**, que é aquele tipo de agressão que ocorre quando mulheres não recebem atendimento adequado em espaços que deveriam protegê-las. Ela se revela, por exemplo, quando mulheres são desacreditadas em delegacias, revitimizadas em tribunais ou negligenciadas em hospitais. Ângela Davis (2016) já apontava que as instituições, muitas vezes, em vez de corrigirem desigualdades, frequentemente as reproduzem, reforçando opressões de gênero, raça, idade e classe.

Relatórios da OMS (Laboissière, 2025) e do CNJ (2023) confirmam que, em muitos casos, vítimas de violência doméstica relatam não terem sido acolhidas de forma adequada em órgãos públicos, enfrentando desde a demora na concessão de medidas protetivas até o descrédito e/ou diante de suas denúncias. Esse processo de revitimização institucional gera um duplo sofrimento: além da violência inicial, soma-se a dor da negação ou do desprezo institucional diante do sofrimento da vítima.

Essas experiências se tornam ainda mais severas quando somadas a outros marcadores sociais. Mulheres negras, idosas, pobres ou com deficiência enfrentam barreiras adicionais que multiplicam riscos e exclusões. A noção de interseccionalidade, introduzida por Kimberlé Crenshaw (2002), possibilita compreender como diferentes formas de discriminação se sobrepõem, produzindo e reproduzindo vulnerabilidades específicas.

A violência institucional, portanto, não é somente fruto de falhas pontuais de atendimento, mas é expressão de estruturas de poder que mantêm mulheres em desvantagem. Reconhecer essa dimensão é fundamental para a formulação de políticas públicas que assegurem não somente o acesso formal a direitos, mas também condições concretas de dignidade e justiça.

Outro fator que passa quase imperceptível pela sociedade, mas que causa grande impacto na qualidade de vida das mulheres, é a **jornada dupla/tripla de trabalho**. Ser mulher, no Brasil, é quase sinônimo de viver sob sobrecarga permanente. O tempo raramente é somente dela, dividindo-se entre o trabalho formal, as demandas da casa, o cuidado com os filhos, o apoio a parentes idosos e, muitas vezes, o acolhimento de familiares em situação de doença ou vulnerabilidade. Esse acúmulo de responsabilidades cotidianas, tantas vezes invisibilizado, configura a chamada dupla ou tripla jornada de trabalho.

As consequências são profundas. Estudos do IBGE (2023) mostram que as mulheres dedicam quase o dobro do tempo às tarefas domésticas e de cuidado em comparação com os homens. Isso significa menos horas para investir em sua formação, no lazer, no descanso e até no cuidado com a saúde. O impacto se reflete também na vida profissional, na qual a dificuldade de conciliar múltiplas funções leva muitas mulheres a aceitar empregos mais precários, com menores salários e limitadas perspectivas de progressão. A *World Health Organization* (Organização Internacional do Trabalho — OIT) em 2022, confirma essa desigualdade em escala global, apontando que o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado recai de forma desproporcional sobre as mulheres, restringindo sua plena participação econômica.

A sobrecarga não é somente material ou física, mas também emocional. O corpo e a mente pagam um preço elevado. Muitas mulheres vivem em um estado constante de exaustão, comprometendo a saúde física, eleva os índices de ansiedade e depressão, e limita a autonomia econômica. Como observa Federici (2019), o trabalho reprodutivo e de cuidado, embora seja essencial para a sustentação da vida, continua sendo desvalorizado e invisibilizado nas estruturas sociais e econômicas. Djamila Ribeiro (2017) acrescenta que, para as mulheres negras, essa sobrecarga é agravada pelo racismo estrutural, que as empurra historicamente para funções de cuidado, dentro e fora de seus próprios lares, sem o devido reconhecimento social.

O reconhecimento dessa realidade é um passo essencial para a formulação de políticas de apoio e redistribuição do cuidado. Creches acessíveis, licenças parentais compartilhadas, redes comunitárias e a valorização do trabalho doméstico constituem medidas capazes de aliviar esse peso. Mais do que soluções pontuais, trata-se de assumir que, sem justiça de gênero na divisão do trabalho dentro e fora de casa não haverá verdadeira igualdade.

Por fim, entre todas as formas de violência indireta, talvez uma das mais silenciosas e cruéis seja a invisibilidade que atinge as mulheres idosas. Após os sessenta anos, muitas vezes, elas passam a ser vista como alguém que já concluiu seu papel social e que, portanto, podem ser relegadas à margem. É como se a idade, somada ao gênero, apagasse suas trajetórias e presenças dos espaços de trabalho, da política, da cultura e até das rodas de conversa.

O etarismo de gênero é uma realidade concreta. Mulheres maduras enfrentam preconceitos que as desqualificam, questionando sua capacidade intelectual, produtiva e até estética. Se a sociedade já cobra juventude das mulheres ao longo da vida, essa cobrança se transforma em exclusão explícita na velhice. Dados do IBGE (2023) revelam que a taxa de participação de mulheres acima de 60 anos no mercado de trabalho, especialmente nos cargos de liderança, é significativamente inferior à dos homens na mesma faixa etária, evidenciando barreiras estruturais que dificultam sua permanência e reinserção.

Além do etarismo, somam-se o capacitismo e o preconceito social. Mulheres idosas com deficiência ou em condição de vulnerabilidade enfrentam obstáculos ainda mais severos. Nesse contexto, a exclusão, não é somente econômica, é também simbólica: a sensação de não ser mais escutada, de ter suas opiniões desconsideradas e de perder relevância nos espaços públicos. O capacitismo se intersecciona com o sexismo, potencializando a vulnerabilidade feminina. Mulheres com deficiência enfrentam estruturas capacitistas e sexistas que as excluem da participação pública e negam seu direito à autonomia (Farias, 2017).

Envelhecer sendo mulher, portanto, não deveria ser sinônimo de “desimportância”, mas de reconhecimento de uma trajetória que carrega experiência, sabedoria e resistência. Tornar visíveis essas mulheres são atos de justiça histórica. Como lembra Butler (2019), os corpos silenciados e invisibilizados precisam ser reinscritos na esfera do reconhecimento para poderem existir plenamente. A invisibilidade após os 60 anos não é destino, mas resultado de escolhas sociais e políticas. Romper com esse ciclo exige enfrentar preconceitos, valorizar a diversidade etária e criar condições reais para que mulheres idosas continuem ativas, produtivas e, sobretudo, sejam respeitadas em sua dignidade.

#### 4 Considerações finais

Os resultados desta pesquisa indicaram que as muitas formas de violência contra a mulher não são acontecimentos isolados. Elas fazem parte de uma estrutura que atravessa o dia a dia, influencia as relações e fere a dignidade feminina ao longo de toda a vida. Da violência silenciosa e simbólica às perdas materiais e às humilhações institucionais, do controle vivido em casa ao feminicídio,

da sobrecarga de trabalho à invisibilidade na velhice, tudo mostra como o fato de ser mulher ainda marca desigualdades profundas.

Este artigo buscou evidenciar que essas violências se somam a outros fatores, como raça, classe social, deficiência e idade. Assim, essas formas de violência tornam-se ainda mais duras para as mulheres negras, periféricas, idosas ou com deficiência. O olhar interseccional é essencial para perceber como essas camadas de exclusão se sobrepõem e tornam muitas histórias invisibilizadas. Por outro lado, registra-se que o enfrentamento da violência contra a mulher não se resolve somente com punição. É preciso investir em prevenção, fortalecer redes de apoio, garantir que as leis saiam do papel e, acima de tudo, transformar as mentalidades. Essa mudança cultural pode quebrar o ciclo de silêncio e naturalização do desrespeito.

Envelhecer como mulher não pode continuar a significar exclusão e deve ser reconhecido como um tempo de sabedoria, de experiência e de resistência. Tornar visível a trajetória de mulheres de todas as idades é honrar a memória, é fazer justiça de verdade. E, no fim das contas, é preciso lembrar: quando a sociedade se omite, ela também pratica violência.

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, com forte ênfase em revisão bibliográfica, análise documental e escuta reflexiva das experiências de mulheres em diferentes contextos. Por esse motivo, apresenta algumas limitações, como a ausência de pesquisa de campo sistemática, com entrevistas ou grupos focais, que poderia aprofundar empiricamente as percepções de mulheres em diferentes fases da vida.

Considerando tais limitações, sugerem-se alguns caminhos para pesquisas futuras como estudos empíricos com mulheres negra e também, com mulheres acima de 60 anos, a fim de compreender de forma mais aprofundada como o racismo, o etarismo e o capacitismo se manifestam em suas trajetórias e percepções sobre violência. Pesquisas comparativas internacionais, que possam verificar como diferentes países enfrentam a violência contra a mulher em populações idosas e vulneráveis, produzindo aprendizados úteis ao contexto brasileiro. Avaliações de impacto de políticas públicas, com foco em programas de prevenção, acolhimento e autonomia econômica, de modo a identificar boas práticas e lacunas ainda não atendidas.

## Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARLOW, Jameta Nicole. Black women, the forgotten survivors of sexual assault. **American Psychological Association**, 2020. Disponível em: <https://www.apa.org/topics/sexual-assault-harassment/black-women-sexual-violence#:~:text=35%25%20of%20black%20women%20experienced%20some%20of%20rape%20by%20an%20intimate%20partner%20during%20their%20lifetime>. Acesso em: 2 set. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2023**: medidas protetivas e violência doméstica. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171—188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARIAS, Adenize Queiroz de. **Trajetórias educacionais de mulheres**: uma leitura interseccional da deficiência. 2017. 138 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9920>. Acesso em: 2 set. 2025.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2023**: notas técnicas. Brasília, DF: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=262d546c-1a85-43b2-88f1-8c8f1473e0e6>. Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2025**. Brasília, DF: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 9 set. 2025.

INSTITUTE FOR WOMEN'S POLICY RESEARCH (IWPR). Violence against Black Women: many types, far-reaching effects. Washington, 2017. Disponível em: [https://r.search.yahoo.com/\\_ylt=Awrii7RfVMB09wEAKPbz6Qt.;\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1758644576/RO=10/RU=https%3a%2f%2fiwpr.org%2fviolence-against-black-women-many-types-far-reaching-effects%2f/RK=2/RS=rwApScVyEuMRUn9uPIZwjpuQnes-](https://r.search.yahoo.com/_ylt=Awrii7RfVMB09wEAKPbz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1758644576/RO=10/RU=https%3a%2f%2fiwpr.org%2fviolence-against-black-women-many-types-far-reaching-effects%2f/RK=2/RS=rwApScVyEuMRUn9uPIZwjpuQnes-). Acesso em: 2 set. 2025.

LABOISSIÈRE, Paula. OMS: 840 milhões de mulheres no mundo foram alvo de violência. **Agência Brasil**, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-11/oms-840-milhoes-de-mulheres-no-mundo-foram-alvo-de-violencia>. Acesso em: 13 dez. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. 127 p. ISBN 9788532652027.

NATIONAL Women's Law Center; Ujima – national center on violence against women in the black community. **Statistics on Violence against Black Women**. Washington, DC, 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Care at work**: investing in care leave and services for a more gender equal world of work. Geneva: International Labour Office, 2022. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms\\_838653.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_838653.pdf). Acesso em: 2 set. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório anual das Nações Unidas no**

**Brasil 2021.** Brasília: ONU, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/177803-relat%C3%B3rio-anual-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-no-brasil-2021>. Acesso em: 2 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 8 set. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra.** Brasília, DF: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Direito das Mulheres:** bibliografia, legislação e jurisprudência temática. Brasília: STF, 2023. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/ano/Direitos\\_mulheres.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/ano/Direitos_mulheres.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. Violência doméstica e familiar contra mulher. **Jurisprudências em Teses**, ed. 41. Brasília, 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2041:%20VIOL%CANCIA%20DOM%C9STICA%20E%20FAMILIAR%20CONTRA%20MULHER>. Acesso em: 15 jul. 2025.

UNICEF. **Over 79 million girls and women in Sub-Saharan Africa subjected to rape or sexual assault:** first-ever estimates on sexual violence in childhood reveal alarming prevalence, with devastating impact on children. New York: UNICEF, 2024.

WALKER, Lenore Edna. **The battered woman.** New York: Harper and Row, 1979.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Violence against women prevalence estimates, 2018:** global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>. Acesso em: 15 jul. 2025.